

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 3.390 DE 09 DE ABRIL DE 2015

PACTUA PROPOSIÇÃO DE DESVINCULAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo,
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências,
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências,
- a competência das Comissões Intergestores Bipartite como foros de negociação e pactuação entre os gestores, inclusive para decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, nos termos do art. 14-A, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011,
- a Portaria MS/GM nº 204, de 29 de janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, em especial o disposto no § 4º, do art. 6º, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 2.025, de 24 de agosto de 2011, que trata das possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento a serem regulados em portarias específicas, e
- a pactuação ocorrida na 4ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada em 09 de abril de 2015,

DELIBERA:

Art. 1º - Pactua proposição junto ao Ministério da Saúde, que os recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, demonstrados em balanço de 31 de dezembro de 2013, possam ser remanejados/desvinculados para uso da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, através do respectivo Fundo de Saúde, em quaisquer ações e serviços de saúde, independentemente do Bloco de Financiamento de origem dos depósitos.

Art. 2º - Os recursos do bloco de investimento não serão objeto de remanejamento para outro bloco. Serão reprogramados dentro do próprio bloco.

Art. 3º - Os recursos do bloco de assistência farmacêutica serão aplicados em melhorias da assistência farmacêutica estadual e em outras ações dentro do mesmo bloco.

Art. 4º - Com o remanejamento/desvinculação do uso dos recursos financeiros, o Estado deverá observar as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - Os recursos financeiros remanejados/desvinculados não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.

Art. 6º - Será constituída comissão específica para regulamentar a utilização dos recursos financeiros desvinculados.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2015

FELIPE PEIXOTO
Presidente

Id: 1823776